

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA CESAMA DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA –DE JUIZ DE FORA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/18

**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES
LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem,
tempestiva e respeitosamente perante V.Sa., por seu Representante Legal, também já
qualificado, apresentar as **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto
pela empresa COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA, conforme as razões de fato e de
direito que a seguir serão expostas. 1

I – BREVE SÍNTESE DO RECURSO

Em apertada síntese, a empresa COMERCIAL DE BOMBAS E
MOTORES LTDA, ora Recorrente, alega que sua desclassificação no certame foi incorreta,
pois o edital não previa que o item 1 (Dicloro Isocianurato de sódio) seria destinado ao
tratamento de água para consumo humano.

Afirma ainda que no tratamento de água para consumo
humano somente deve ser utilizado o hipoclorito de cálcio “*cloro líquido*” e que desconhece
que o Dicloro possa ser utilizado para este fim.



Entretanto, conforme comprovaremos nos tópicos seguintes, a desclassificação da Recorrente ocorreu **DENTRO DA LEGALIDADE E DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS**, pois o produto ofertado não pode ser utilizado no tratamento de água para consumo humano. Ademais, também ficará cabalmente demonstrado que a utilização do Dicloro na desinfecção de água para consumo humano é reconhecido nacional e internacionalmente. Vejamos:

II - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CORRETAMENTE DESCLASSIFICOU A EMPRESA COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA

“Ab initio” é importantíssimo destacar que após a desclassificação da Recorrente para o item 1 (Dicloro Isocianurato de sódio) e da ausência de manifestação da terceira colocada – SANIGRAN – em ofertar o lance de desempate, haja vista o empate ficto com a segunda colocada, a empresa Hidrodomi, ora Recorrida, foi convocada para enviar sua proposta comercial e sua documentação de habilitação, cujo envio ocorreu dentro do prazo estabelecido no edital.

2

Após a análise e APROVAÇÃO da referida documentação, a Comissão de Licitações da CESAMA declarou a HIDRODOMI vencedora do item 1, sendo aberto prazo para interposição de recursos, resultando apenas na manifestação da Recorrente e somente quanto à sua desclassificação.

Em outras palavras, a empresa Hidrodomi teve sua documentação conferida e aprovada pela Comissão de Licitações e por todos os concorrentes, **NÃO HAVENDO QUAISQUER QUESTIONAMENTOS OU RECURSOS QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

De outro lado, a decisão de desclassificar a empresa COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA **é IRRETOCÁVEL**, pois ocorreu dentro do **estrito cumprimento da Lei e das disposições editalícias!!!**



Neste diapasão, data máxima vênia, não podemos concordar com as pífias e infundadas razões apresentadas pela Recorrente, pois elas não encontram supedâneo no edital e no ordenamento pátrio, conforme demonstraremos a seguir.

A Recorrente alegou que o edital não previa que o item 01, o Dicloro Isocianurato de sódio, seria utilizado no tratamento de água destinado ao consumo humano. Porém acreditamos que a Recorrente não tomou conhecimento de todas as disposições contidas no edital, nos seus anexos, nos questionamentos apresentados pelas demais concorrentes e que desconhece a legislação pertinente.

Ora Sr. Pregoeiro, são várias as disposições que deixam muito claro que o item 01 (Dicloro) será utilizado no tratamento de água para consumo humano. Uma delas é facilmente encontrada no questionamento publicado no site da CESAMA no dia 05/11/2018, vejamos:

Q3 . “Em relação ao Pregão Eletrônico nº 116/18, para aquisição de Dicloroisocianurato de Sódio; gostaríamos dos esclarecimentos abaixo, quanto:

1) A utilização do produto: se SERÁ DESTINADO Á USO EM PISCINAS OU NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO?

R3 . O ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÁ PARA CONSUMO HUMANO.

A resposta transcrita é TAXATIVA e não deixa quaisquer dúvidas acerca da destinação do item 01: O ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÁ PARA CONSUMO HUMANO!!!

Neste sentido, o item 2.2 do instrumento convocatório prevê que os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo:



2.2 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.cesama.com.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município Juiz de Fora, no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Outro exemplo da destinação do item 01 é encontrado no Termo de Referência, no item 04, nas condições de fornecimento específicas para o item:

“Na entrega do produto a fornecedora se compromete a apresentar...”
“...Laudo Técnico (LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) em atendimento a NBR 15784.

É cediço que o LARS - Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde é exigido quando a destinação do produto químico é o tratamento de água para consumo humano, conforme preconiza a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

4

Da mesma forma, a NBR 15784, também citada no Termo de Referência, estabelece os requisitos para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados em **SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**.

Por fim, quanto à impossibilidade de uso do Dicloro no tratamento de água para consumo humano, melhor sorte não socorre a Recorrente, uma vez que o uso do Dicloro Isocianurato de sódio é RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE, sendo incluído na agenda do 61º JECFA (Comitê internacional de especialistas administrados pela FAO e WHO da ONU) por solicitação da divisão de Água, Saneamento e Saúde da OMS para uso na desinfecção de água potável e está aprovado pelo FDA (Estados Unidos) e na Comunidade Européia.



A legislação brasileira também aprovou a utilização do Dicloroisocianurato de sódio, cuja fórmula molecular é $C_3Cl_2N_3NaO_3$ através da Resolução ANVISA Nº 14, de 28 de fevereiro de 2007.

Desta forma, não restam dúvidas quanto a REGULAR desclassificação da Recorrente e da autorização legal para utilização do produto Dicloro na desinfecção de água para consumo humano.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

- a) Que a decisão de DESCLASSIFICAR a empresa COMERCIAL DE BOMBAS E MOTORES LTDA, para o item 01, seja **MANTIDA**;
- b) Que a decisão de declarar VENCEDORA a empresa HIDRODOMI IND. BRASILEIRA DE DOMISSANEANTES LTDA, para o item 01, seja **MANTIDA**;

5

Termos em que,
P. Deferimento.

Bariri/SP, 29 de Novembro de 2018.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

Fernando Luis Possetti – Diretor Administrativo
RG nº 27.551.617-9 e do CPF n.º 288.036.428-03



JUL 2013
25 10 13

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 27.551.617-9-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 101, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e, **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Condomínio Royal Park, CEP: 14110-000, na cidade de Ribeirão Preto-SP, sócios componentes da sociedade Empresária, do tipo Limitada, que gira nesta praça de Bariri-SP, sob a denominação social de **“HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA”**, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 528.666/17-4 em 05/12/2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DO NOVO OBJETO DA MATRIZ - CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Matriz, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0001-75 e NIRE nº 35.220.745.802, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes e, de produtos para tratamento de água”**.

2 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 27.900.325.324

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0002-56 e NIRE nº 27.900.325.324, estabelecida na Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, de “Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”**.

3 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0004-18 e NIRE nº 35.905.067.231

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0004-18 e NIRE nº 35.905.067.231, estabelecida na Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Depósito fechado” para **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral”**.

4 - DO NOVO OBJETO DA FILIAL - CNPJ nº 08.406.359/0008-41 e NIRE nº 35.905.267.591

A sociedade altera o objeto de seu estabelecimento Filial, inscrita sob CNPJ nº 08.406.359/0008-41 e NIRE nº 35.905.267.591, estabelecida na Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, de “Depósito fechado”, para o mesmo ramo da Matriz, ou seja, **“Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes”**.

JUL 25 10 10
10

5 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócios quotistas: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade gira sob a denominação social de "**HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**", podendo assinar pela empresa, ambos os sócios, isoladamente.

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes e, de produtos para tratamento de água**".

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ - Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.

FILIAL I - Rua Emanuel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral**".

FILIAL II - Avenida Anhanguera, nº 261, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-480, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.222 e CNPJ nº 08.406.359/0003-37, cuja a atividade no local é de apenas um "**Escritório Administrativo**".

FILIAL III - Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de "**Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral**".

FILIAL IV - Avenida Dezesesseis de Junho, nº 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.612 e CNPJ nº 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

FILIAL V - Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

FILIAL VI - Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um "**Depósito Fechado**".

JUCESP
25 10 10
10

FILIAL VII - Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de **Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissanearios em geral, produtos veterinários, e, de fertilizantes.**

Parágrafo único - A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$592.300,00 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos reais)** totalmente integralizado, dividido em 592.300 (quinhentas e noventa e duas mil e trezentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	RS
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	296.150	296.150,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	296.150	296.150,00
	100	592.300	592.300,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10406-02.

§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **FERNANDO LUIS POSSETTI** e **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, **isoladamente**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedado(s), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de **forma isolada**, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não

JUL 2019

estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

- §4º - O administrador designado em separado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.
- §5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- §6º - Os Administradores poderão, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- ii – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- iii – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X **DAS REUNIÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.

JUL 2019

11

- §2º - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

- §1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.
- §2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.
- §3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- i - Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade **não se dissolverá**, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.
- ii - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- iii - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- §1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- §2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

JUCESP
25 10 18

- iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- v - A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

XIII DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XV DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Bariri, 16 de Março de 2018.



FERNANDO LUIS POSSETTI



GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO LUIS POSSETTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 27551617 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 288.036.428-03 15/05/1980

FILIAÇÃO
JOSE LUIS POSSETTI
MARIA CONCEICAO BARBIE
RI POSSETTI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 00711829394 26/06/2023 15/06/1998

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 RIBEIRAO PRETO, SP 01/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 26782311648
 SP766918483

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1707015622

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1707015622

DETRAN SP